

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo nº 25.370/2021)

LEI Nº 13.359, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2 025.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial, autoriza seu uso para a implantação de sistema viário e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 754/2025 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens de uso comum do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

Descrição: "Parte de uma área urbana, designada Área Verde do loteamento Central Parque, desta cidade, assim descrita e caracterizada: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7397319.35 m e E 244926.95 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, Plano de Projeção UTM 23S, deste, segue com os seguintes azimutes planos e distâncias: 179°32'32.73" e 5,28m até o vértice Pt1, deste segue em 181°57'5.23" e 8,73m até o vértice Pt2, deste segue em 184°03'31.30" e 8,73m até o vértice Pt3, deste segue em 185°06'44.34" e 65,10m até o vértice Pt4, deste segue em 186°47'42.11" e 15,41m até o vértice Pt5, deste segue em 189°19'8.76" e 7,71m até o vértice Pt6, deste segue em 191°00'6.53" e 7,71m até o vértice Pt7, deste segue em 192°41'4.29" e 7,71m até o vértice Pt8, deste segue em 195°12'30.95" e 15,41m até o vértice Pt9, deste segue em 199°24'55.36" e 23,11m até o vértice Pt10, deste segue em 80°36'13.81" e 5,95m até o vértice Pt11, deste segue em 172°43'9.73" e 1,76m até o vértice Pt12, confrontando a área remanescente, deste segue em 263°41'54.66" e 9,65m até o vértice Pt13, deste segue em 266°12'53.10" e 6,15m até o vértice Pt14, deste segue em 266°12'54.51" e 33,33m até o vértice Pt15, deste segue em 265°07'53.15" e 43,18m até o vértice Pt16, deste segue em 276°56'27.85" e 2,85m até o vértice Pt17, confrontando a Rua Karim Jammal, deste segue em 298°04'21.49" e 3,68m até o vértice Pt18, deste segue em 353°09'28.15" e 3,86m até o vértice Pt19, deste segue em 353°13'36.92" e 14,88m até o vértice Pt20, deste segue em 24°45'14.98" e 2,97m até o vértice Pt21, confrontando a Praça da Amizade, deste segue em 52°42'8.05" e 20,62m até o vértice Pt22, deste segue em 46°46'21.37" e 23,45m até o vértice Pt23, deste segue em 38°54'20.43" e 35,40m até o vértice Pt24, deste segue em 29°00'13.47" e 32,75m até o vértice Pt25, deste segue em 21°54'20.20" e 22,06m até o vértice Pt26, deste segue em 16°27'4.22" e 6,44m até o vértice Pt27, deste segue em 18°50'9.72" e 11,40m até o vértice Pt28, confrontando a Rua José Tótora, deste segue em 25°58'14.36" e 9,89m até o vértice Pt29, deste segue em 39°11'18.56" e 6,93m até o vértice Pt30, deste segue em 53°34'30.48" e 7,37m até o vértice Pt31, deste segue em 62°36'50.57" e 8,50m até o vértice Pt32, deste segue em 74°21'49.15" e 5,87m até o vértice Pt33, deste segue em 81°59'30.20" e 4,47m até o vértice Pt0 confrontando a Rua Guida Mares e encerrando uma área de 9.411,82 m² (nove mil, quatrocentos e onze metros e oitenta e dois decímetros quadrados) e um perímetro de 488,47 m² (quatrocentos e oitenta e oito metros e quarenta e sete decímetros quadrados)."

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, deverá utilizar o imóvel descrito no artigo 1º para implantação de sistema viário, no âmbito do art. 90, da Lei nº 13.123, de janeiro de 2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial Sustentável do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 6 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÉA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

JÉSSICA PEDROSA

Secretária de Parcerias

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

NR.: A presente Lei nº 13.359, de 6 de novembro de 2025, está sendo republicada por ter saído anteriormente com incorreção.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a desafetar bem público para a implantação de sistema viário, e dá outras providências.

É certo que a autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público como se pretende, mostrando-se lógica sua competência para afetar ou desafetar o bem.

O presente projeto, em conjunto com outros, vislumbra a desafetação de trechos de áreas no intuito de implementar melhorias consideráveis no sistema viário da região, o que se faz necessário tendo em vista as recentes mudanças na área urbana e as necessidades de melhorias na mobilidade e na qualidade das áreas verdes, sendo o Município de Sorocaba o polo de referência para a implementação de soluções inovadoras.

Identificador: 3100300035003400360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-

No caso em questão, trata-se de obra viária necessária em virtude do crescimento populacional e comercial nos bairros que interligam as Avenidas Adão Pereira de Camargo e Américo de Figueiredo além de toda a Zona Oeste, o aumento do número de veículos circulando pela avenida, bem como crescimento acelerado do Município de Sorocaba, com diversas implantações de loteamentos, centros comerciais e importantes polos geradores de tráfego.

Por tal razão, tornou-se necessária à implantação da Marginal Itanguá e dispositivos, bem como a instalação do Parque Linear do Itanguá, otimizando o transporte público e o acesso aos bairros daquela Região.

Assim, o projeto irá viabilizar a execução de serviços de implantação de pavimentação, drenagem, ciclovias, iluminação, requalificação de vias e implantação de equipamentos e paisagismo. Pertencentes à obra denominada Trecho II da Marginal Itanguá, que também inclui os serviços de implantação de áreas de lazer, quadras poliesportivas, sanitários, pistas de skate e patins, trilhas, decks e pontes para pedestres.

Referidas obras de mobilidade foram previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município atual e no Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Sorocaba – PDTUM, Lei Municipal nº 11.319, de 4 de maio de 2016.

Tais trajetos permeiam áreas públicas de titularidade municipal de distintas características e origens sendo necessária sua desafetação e afetação ao viário do município modificando seus destinos originais.

Referida afetação irá permitir ao Poder Público, melhor organizar o uso do solo atendendo aos interesses públicos da coletividade, assim, estando plenamente justificada a presente proposta, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para a transformação do Projeto em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando protestos da mais elevada estima e consideração.

(Processo SEI nº 3552205.404.00151597/2025-64)

LEI Nº 13.366, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2 025.

(Declara de Utilidade Pública a Associação Pró-Ex, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 546/2025 – autoria do Vereador CAIO DE OLIVEIRA EGÉA SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a Associação Pró-Ex.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 10 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÉA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUZ

Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

NR.: A presente Lei nº 13.366, de 10 de novembro de 2025, está sendo republicada por ter saído anteriormente com incorreção.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade renovar o título de utilidade pública municipal da Associação Pró-Ex de Sorocaba, originalmente concedido por meio da Lei nº 2.213, de 29 de agosto de 1983, em reconhecimento ao relevante trabalho social prestado pela entidade em nosso município.

A Associação Pró-Ex de Sorocaba foi fundada em 30 de abril de 1983 por um grupo de pais que identificou a necessidade de criar, em Sorocaba, uma instituição dedicada à estimulação essencial de crianças e jovens com algum comprometimento intelectual e/ou neurológico, desde o nascimento, para que o atraso no desenvolvimento fosse o menor e menos significativo possível.

Trata-se de entidade benéfica, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública pelos órgãos Municipal, Estadual e Federal, certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Educação (CEBAS/MEC) e reconhecida como Escola de Ensino Fundamental pelo Ministério da Educação (MEC).

Atualmente, a Associação Pró-Ex conta com 20 funcionários, 60 voluntários (responsáveis por eventos), possui sede própria e tem capacidade para atender 120 jovens e adultos a partir de 7 (sete) anos, em dois projetos: Escola e Oficina.

MISSÃO: Oferecer serviço especializado de Educação Especial e promover, por meio de um conjunto articulado de ações, a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência intelectual e/ou associadas, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários.

VISÃO: Tornar-se uma instituição de referência nos processos de habilitação, reabilitação e inclusão social de crianças e jovens com deficiência intelectual e/ou associadas, contribuindo para autonomia, independência, segurança e acesso aos direitos.

VALORES: Ética, respeito, solidariedade, responsabilidade comunitária, transparência e inclusão social.

Diante do exposto, e considerando a importância do serviço prestado pela Associação Pró-Ex de Sorocaba, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

www.camarasempapel.com.br/autenticidade

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>